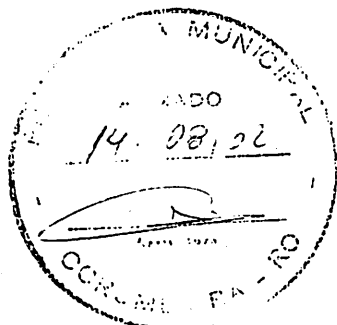


ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 325, DE 14 DE AGOSTO DE 2002



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Recebido e registrado em 14/08/2002
Decreto nº 221/02
João da Silva
Dir. Dep. Adm. Geral
DECRETO 167/2001

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir para a elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2003.

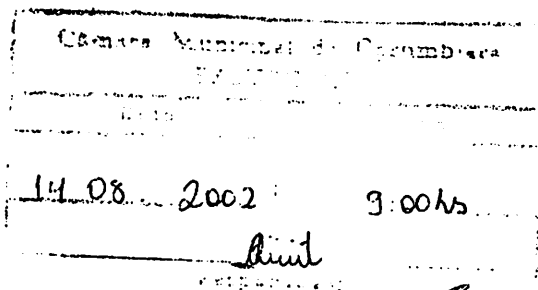
SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01-A carga de trabalho estimada para o qual se elabora o orçamento;
- 02-A receita do serviço quando este for remunerado;
- 03-Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- 04-A despesa com pessoal do executivo e do legislativo se limitará a 60% das receitas correntes, em cumprimento à legislação.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

- 01-Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundados.
- 02-Recursos para atender o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF

Art. 5º - O Orçamento do Município

conterá obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

- 01-Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com o Artigo 100 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem receitas do

Município aquelas provenientes:

- 01-Dos tributos de sua competência;
- 02-De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- 03-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privado, sem ônus para o Município;
- 04-De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A estimativa da receita

considerará:

- 01-Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
- 02-A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 03-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 04-As alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

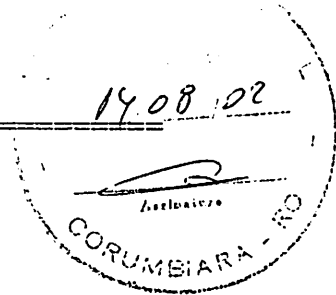
A - PODER LEGISLATIVO

- 1) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- 2) Construção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 21.102/19.1.00.1.02
José A. R. L. S.
Dir. Dep. de Adm. Geral
DECRETO 137/2001



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO



B-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- 1)-Treinamento de Recursos Humanos;
- 2)-Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- 3)-Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- 4)-Apoio à fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- 5)-Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário.
- 6)-Adaptação do quadro funcional da prefeitura municipal para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;

**C-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COORDENADORIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1)- Construção e instalação de escolas rurais;
- 2)- Reforma de unidades escolares existentes;
- 3)-Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- 4)- Treinamento de professores;
- 5)- Aquisição e distribuição de material didático ao ensino fundamental;
- 6)- Manutenção do transporte escolar
- 7)-Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- 8)-Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- 9)- Recursos para o esporte (amador e escolar).
- 10)- Recursos para atender o Progrma Bolsa Escola..
- 11)- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios.
- 12) -Criar Programa de Apoio de hortas escolares, visando à melhoria da merenda escolar.
- 13)-Apoio ao transporte escolar no ensino, com locação de transporte escolas.
- 14)-Melhoramento da biblioteca municipal;
- 15)-Aquisição de materiais esportivos com apoio as atividades esportivas da comunidade;
- 16)-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para escola de ensino fundamental
- 17)-Capacitação de recursos humanos
- 18)-Aquisição de equipamentos de informática

Decreto nº 021/2002, de 14/08/2002
João Carlos R. de A. Silva
Dir. Dep. Adm. Geral
DECRETO 157/2001

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Córumbiara
PODER EXECUTIVO

- 19)-Construção de escola de 1ª a 8ª série no Assentamento Guarajús(Nova Vanessa);
- 20)-Construção de escola de 1ª a 8ª série no Assentamento Verde Seringal;
- 21)-Construção de Quadra Poliesportiva na escola Pé da Serra;
- 22)-Construção de Quadra Poliesportiva na escola Vital Brasil;
- 23)-Construção de Quadra Poliesportiva na escola José de Alencar;
- 24)-Construção de Escola de 1ª a 4ª série no Projeto de Assentamento Roncauto;
- 25)-Aquisição de uma área medindo 100X100 metros, para ampliação de área da escola Vital Brasil e possível ampliação da citada escola;

C-1 EDUCAÇÃO E CULTURA /ENSINO INFANTIL

- 1)- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 2)- Aquisição de merenda escolar
- 3)- Capacitação de recursos humanos
- 4)- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos
- 5)- Reforma de unidades do ensino infantil

C-2 EDUCAÇÃO E CULTURA/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- 1)- Capacitação de recursos humanos
- 2)- Manutenção e desenvolvimento do programa recomeço

C-3 EDUCAÇÃO E CULTURA/DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA

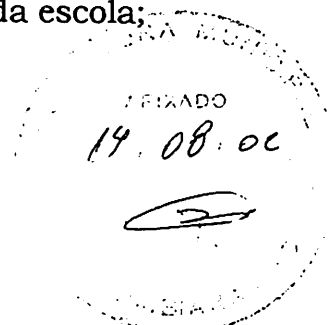
- 1)-Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais
- 2)-Projetos especiais-poesias na escola, literatura infanto-juvenil, da nossa língua portuguesa

D-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

D-1 - Programas Assistenciais

- 1)-Apoio à Mulher Gestante;
- 2)-Apoio ao Idoso;
- 3)-Apoio a Famílias carentes;
- 4)-Apoio às Associações e Organizações comunitárias;
- 5)-Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 6)-Atendimento da Creche Municipal;
- 7)-Recursos para Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- 8)-Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 9)-Construção de creches na área urbana .



PREFEITURA MUNICIPAL DE Córumbiara
Documentos e Assessoria da Prefeitura
Decreto nº 22/122 19.08.00
CARTÃO DE
Depoimento

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

- 10)-Manutenção da Coordenadoria Municipal de Assistência Social
- 11)-Manutenção das atividades esportivas comunitárias
- 12)-Assistência ao portador de necessidades especiais;
- 13)-Aperfeiçoamento do sistema administrativo do conselho Municipal de Assistência Social
- 14)-Construção de uma Creche no Distrito de Vitória da União;

D-2- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 1)-Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2)-Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A;(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 3)-Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- 4)-Promoção de Campanhas antidrogas em conjunto com entidades filantrópicas do município.
- 5)-Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.
- 6)-Manutenção das atividades do CCIA(Centro Corumbiarenses para Capacitação da Infância e do Adolescente.
- 7)-Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 8)-Aquisição de equipamentos e mobiliários par atender as atividades do Conselho Tutelar;
- 9)-Construção da sede própria do Conselho Tutelar;
- 10)-Construção do Abrigo para o menor;
- 11)-Aquisição de viatura para o Conselho Tutelar;
- 12)-Aquisição de aparelho Tele-Fax para o Conselho Tutelar;
- 13)-Aquisição de equipamentos de informatização para o Conselho Tutelar.

E-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

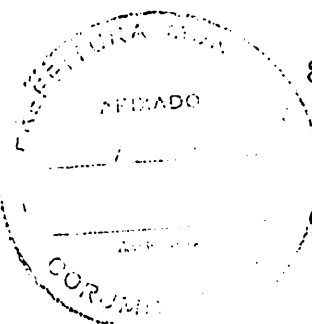
Fundo Municipal de Saúde

- 1) -Reforma geral, ampliação e reequipamento de Centros de Saúde;
- 2)-Aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- 3)-Capacitação e contratação de recursos humanos através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
- 4)-Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- 5)-Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- 6)-Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;

19/08/02



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

- 
- 7)-Programa de Vigilância a Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- 8)-Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- 9)-Programa de Zoonoses e Doenças Endêmicas;
- 10)-Programa de Aleitamento Materno e orientação às gestantes;
- 11)-Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- 12)-Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino;
- 13)-Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância;
- 14)-Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- 15)-Programa de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério;
- 16)-Programa de Assistência a Tuberculoso;
- 17)-Ações no Programa de Mal de Hanseníase;
- 18)-Programa de Hipertenso;
- 19)-Programa do Diabético;
- 20)-Aquisição de veículos para proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e Vigilância Sanitária;
- 21)-Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 a 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- 22)-Equipamento do Laboratório da UMS, Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;
- 23)-Informatização do Setor de Atendimento ao Paciente;
- 24)-Recursos para programa Médico Odontológico;
- 25)-Prevenção odontológica infantil;
- 26)-Disponibilidade Orçamentária para contrapartida em convênios.
- 27)-Construção de Posto de Saúde do Distrito de Rondolândia;
- 28)-Reforma do Posto de Saúde do Distrito de Verde Seringal;
- 29)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Vitória da União;
- 30)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Alto Guarajús;
- 31)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Verde Seringal;
- 32)-Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Rondolândia;
- 33)-Aquisição de uma Ambulância para o Assentamento Guarajús (Nova Vanessa);
- 34)-Criação de Kits com itens de medicamentos para distribuições nos Postos de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Documento Publicado de acordo com o

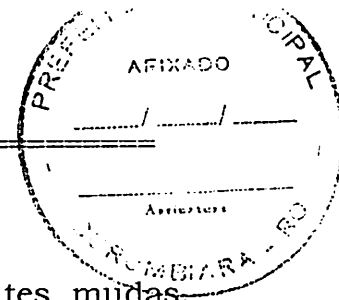
Decreto nº 021/196 14.08.122

João Carlos Rodrigues da Silva

Dir. Dep. Adm. Geral

D. RETO 10/12/2001

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO



F - DO SETOR DE AGRICULTURA

- 1)-Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 2)-Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura;
- 3)-Destinar recursos para a execução de ações de cooperação técnica, com órgão e ou entidades de desenvolvimento instalados no município.
- 4)-Construção de viveiro municipal.
- 5)-Manutenção e apoio das atividades da agricultura familiar.
- 6)-Seminários e cursos de capacitação e orientação para preservação do meio ambiente, priorizando as matas ciliares;
- 7)-Aquisição de duas viaturas para auxiliar no controle do meio ambiente;
- 8)-Regularização fundiária da área urbana da sede do Município e dos Distritos;
- 9)-Construção de armazém para estocagem de cereais no Distrito de Vitória da União;
- 10)-Construção de armazém para estocagem de cereais no Distrito de Verde Siringal;
- 11)-Construção do mercado municipal;
- 12)-Construção da Feira livre na sede do Município;
- 13)-Programa de apoio técnico e financeiro aos pequenos produtores rurais, estabelecendo parcerias com órgãos governamentais ou não;
- 14)-Criação de hortas domiciliares e comunitárias;
- 15)-Incentivar plantio de madeiras escassas e criação de banco de sementes florestais;
- 16)-Realizar censo rural e exame laboratorial do solo para produção de cultura adequada;
- 17)-Construção de matadouro municipal na sede do município e no Distrito de Vitória da União;
- 18)-Incentivar a agroindústria diversificada;
- 19)-Incentivar o beneficiamento e empacotamento de cereais;
- 20)-Implantar Biblioteca e Videoteca rural visando a educação ambiental e capacitação do agricultor;
- 21)-Aquisição de despoldadeira de frutas para industrialização e comercialização da produção pelos pequenos agricultores;
- 22)-Inseminação artificial no rebanho bovino dos produtores rurais;
- 23)- Destinar área reservada para eventos culturais como parques de diversões e rodeios, obedecendo a critérios do Código de Postura do Município;
- 24)-Criar área destinada ao Setor Industrial.

G-COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Excmo. Sr. Prefeito Municipal

Decreto nº 22/102 14 28 102



Assinatura do Secretário
de Administração



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

- 1)- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- 2)- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- 3)- Construção e instalação do abatedouro Municipal.
- 4)- Aquisição de veículos, maquina e equipamentos rodoviários.
- 5)- Recuperação e conservação de vias públicas;
- 6)- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- 7)- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- 8)- Urbanização de vias públicas;

9)- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios.

10)- Coletas de Lixo

12)- Manutenção das atividades da COMOSP.) Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos).

13)- Limpeza da sede do Município e Distritos.

14)- Programas de reciclagem do lixo orgânico e embalagens de agrotóxicos, devendo adequar-se local para depósito dos dejetos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a envidar política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecido os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Documento Funcional do Acordo com o

Decreto nº 22/122 14.1.09.102

Dir. Dep.º, Adm. Geral
DECRETO 167/2001

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

APROVADO
19.08.02
CORUMBIARA - RO

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades às ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua execução no exercício de 2003, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 12 - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos Arts. 47 a 50, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no bimestre.

§ 2º - Sempre que a despesa for maior no bimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.

§ 3º - O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, será nos percentuais orçamentário aprovado ao Legislativo pela Lei Orçamentária, obedecendo ao limite da execução da receita no bimestre.

§ 4º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13 - O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

§ 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como Entidade de Utilidade Pública.

§ 3º - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIAARA
Documento Publicado no Diário Oficial do Município
Decreto nº 19.102/02
José *[Assinatura]*
Dir. Dep. Adm. Geral
DECRETO 197/2001

[Assinatura]

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Corumbiara
PODER EXECUTIVO

§ 4º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios,

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterá reserva de contingência, no montante máximo de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

Art. 16 - O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Cotas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.

Art. 17 - Os projetos ou programas não contemplados nesta Lei, ou no Plano Plurianual, obrigatoriamente não poderão prejudicar os projetos em andamento, e deverão ter autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 18 - O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União ou Estado) através de Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo o disposto no artigo 13 desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Caberá ao Setor de Planejamento Municipal, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 14 de Agosto 2002.



LEIDSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Documento Publicado de Acordo com o:
Decreto nº 22 PL 181 03 1.26
José da Silva
Dir. Geral de Adm. Geral
Dir. de Planejamento